

(imagem não disponível)

1535, Julho, 28, Coimbra. Aforamento feito pela Câmara de Coimbra sendo o juiz de fora, Duarte Lopes; os vereadores Rui Botelho, Diogo Aranha e Duarte de Resende; o procurador geral Marçal de Macedo, e os procuradores dos mesteres Pedro Jorge e Bartolomeu Fernandes, a João Gonçalves, almocreve, de Coimbra, de um pedaço de rossio nas Tanoarias, para ali serem construídas “umas casas de pedraria honradas”.

(v. PA 117)

Saybaom quamtos este estromento d'aforamento em fatyosym deste dia pera todo o sempre vyrem como aos vymte e oyto dias do mes de Julho do anno do nasymento de Nosso Senhor Jhesu Christo de myll e quynhemtos e trymta e çymquo annos nesta çydade de Coymbra e Tore da Vereaçao dela estando hy de presentes os senhores juyz e regedores dela e asy ho precurador gerall da dyta çydade e os dous dos mesteres, *silicet*, ho leçemçeado Duarte Lopez, juyz de fora com alçada por El Rey Nosso Senhor e Ruy Botelho e Dyogo Aranha e Duarte de Resemde, vereadores e Marçal de Maçedo, precurador gerall da dyta çydade e Pero Jorge precurador dos mesteres e Bertolameu Fernandez, em lugar de Dyogo Gomçalvez, e outrosy estando hy presente João Gomçalvez, almocreve em a dyta çydade morador, e logo por eles dytos senhores foy dyto, em prezemça de mym tabaliao e testemunhas destes ao dyante nomeadas, que era verdade que a dyta çydade tynha huum pedaço de resyo, que dyseram que estava as Tanoaryas da dyta çydade, que dyseraom que parte de huum cambo com cassas de Alvaro Gomçalvez, saboeyro, que são foreyras da dyta çydade, e asy com cassas dele, Yoão Gomçalvez e com outras comfromtaçoys e medyçoys, com que de direito devaa e ajaa de partyr, do quall tereyro dyserão eles senhores, em nome da dyta çydade e como governadores delaa, que eles ho aforavaom e de feyto aforarão do dyto resyo, *silicet*, ao lomgo das suas cassas dele Yoão Gomçalvez hua vara de larguo e dez de comprido, que todo foy medydo por vara de medyr pano, o quall chão asy aforarão a ele dyto Yoão Gomçalvez que presente estava, e pera sua molher Catarinaa Fernandez não presente, e pera todos seus filhos e geraçao em fatyosym pera sempre, com tall comdyçaom que elle Yoão Gomçalvez e sua molher e as pesoas que depos eles vyerem, dem de foro e pemsão, por quada hum dia de São Mygell de Setembro, a dyta çydade, ou a seu

tysoureyro, vymte rs. de pemsao, e começara de fazer a prymeyra pagua deles por este dia de São Mygell que ora vem, em este anno, e dy em dymante pelo dyto dia aquy declarado, e com tall emtemdymmento e declaração que ele dyto João Gomçalvez faça no dyto chaom, que lhe eles senhores aforão, huas cassas de pedrarya honradas, *silicet*, da feytura deste comtrato a seys meses prymeyros seguymtes, e não podera ele João Gomçalvez, nem as pessoas que asy sosederem em as dytas cassas, vender, trocar, nem esquambar, nem em outra algua maneyra emlhear as dytas cassas e suas pertemças, sem lyçemça e comsemtymento da dyta çydade, e com sua lyçemça, não as queremdo pera sy as podera vender, mas não a pessoa poderosa nem das defesas em direito, somente a pessoa cham e da comdyçaom dele emquylyno, e que bem e mamsamente lhe pagom todo o que dyto he, e lhe sejam obydyentes pagamdo lhe prymeyro o teradego, segundo custume, e pelo mesmo eles senhores em nome da dyta çydade não lhe poderão tomar, nem fylhar as dytas cassas pera sy, nem pera outrem por nehua vya e forma que sejam, mas antes sempre lhas farão boas e de paz e de bom tytolo, de quaisquer pessoas, ou pessoa, que lhe a elas algua duvyda poserem e a yso lhe serão autores e defemsores pera ho que dyserão que obrygavaom os beys e remdas da dyta çydade, e ele João Gomçalvez e sua molher e as pessoas que asy sosederem em as dytas cassas as trarão sempre feytas e refeytas de todo ho cagão e casso fortoyto e emçemdeo e arunhamemto que lhe sobrevyr posam, e todo asy feyto a sua propria custa e despesa dele emquylyno, e das pessoas depos ele, e ele João Gomçalvez em seu nome e das pessoas depos ele dyse que reçebya e açeytava em sy o dyto aforamemto, e que se obrygava de pagar todo ho foro e pemsao que lhe asy em elas punhaom, e pera ho quall dyse que obrygava toda sua fazemda, o quall aforamemto da maneyra sobredyta eles partes açeytaraom e pedyraom desta nota senhos estromemtos deste teor, o quall quyserão compryr e mamter so pena da parte que o não compryr e contra ele for, em parte ou em todo, de dar e pagar a parte que ho compryr e por ele estyver çem cruzados de pena e em nome de pena a quall levada e pagada ou naom todavya este estromemto se cumpra e guarde como se nele comtem por seus beys e fazemdas que pera elo obrygaraom e em testemunho e fe de verdade todo asy outorgaraom.

Testemunhas que foram presentes: Fernão Brandão, çydadaom da dyta çydade, e Pero da Costa, espryvão da camara da dyta çydade e em ela çydadão, e Gaspar Nycolas, espryvão das sysas e Fernão Lopez, porteyro da camara e outros muytos. E eu Amryque Brandão, tabaliao das notas em a dyta çydade de Coymbra ho esprevy. E omde dys que não podera ele emquylyno as dytas cassas vender não se emtemdera se não em a

propriedade da dyta çydade que lhe ora novamemte aforaraom, que o mays podera vemder sem sua lyçemça da dyta çydade. Testemunhas os sobredytos e eu sobredyto Amryque Brandão, tabaliao pubrico das notas em esta çydade, de Coymbra e seus termos por el Rey Nosso Senhor, que esta de mynha nota tyrey bem e fyelmente e aquy asyney de meu pubrico synall que tall he.

[Sinal de tabelião]

Não pague esta nada que na do emquylyno vay a paga de todo.

Texto em Português, pergaminho.

775mm x 340 mm

[Verso]

Esprytura da çydade das cassas de Yoão Gomçalvez de que paga delas XX (20) rs.

No anno de 1535 emprazou esta cidade emfateozim a João Gonsalves almocreve hum pedaço de rocio as Tanoarias que parte de hum cabo com cazas de Alvaro Gonsalvez saboeiro, que são foreiras a cidade o qual rocio ao longo das cazas delle João Gonsalves tem hua vara de largo e doze (sic) de comprido, de medir pano com vinte reis de pensão em cada hum anno, com condição que dentro em seis mezes faria no ditto chão huas cazas de pedraria honradas e pagarão o terradego segundo o costume.

Nº 120

Nº 9 (riscado) Valle

CXVIII (a vermelho)

ahmc

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

Critérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.